



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000921-2.

Interessado: Pedido de Providências.

Assunto: De Abuso de Autoridade (Lei 13.689/2019).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000978-9.

Interessado: Adejano Policarpo de Moura Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00008419-6.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005247-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00007288-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008227-0.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008934-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009097-0.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00009325-5.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00009456-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009611-9.

Interessado: 23ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009625-2.

Interessado: ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado à Procuradoria-Geral da República e ao Núcleo de Defesa da Educação deste MPAL.

Proc: 02.2026.00009806-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009810-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009821-7.

Interessado: Bruna Barbosa da Costa Malta.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009894-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00009898-3.

Interessado: Othoniel Pinheiro Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009922-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2026.00001938-7.

Interessado: ATACADAO S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001939-8.

Interessado: ATACADAO S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001941-0.

Interessado: TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001942-1.

Interessado: MIRELLA BRAGA REZENDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001943-2.

Interessado: MARCELLA BRAGA REZENDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001944-3.

Interessado: PAULINNE BRAGA REZENDE MELO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001945-4.

Interessado: ANA CHRISTINA BRAGA REZENDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001946-5.

Interessado: S/A USINA CORURIPÉ AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001947-6.

Interessado: S/A USINA CORURIPÉ AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001948-7.

Interessado: BTG RE STRUCTURED OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001950-0.
Interessado: GIVALDO TAVARES DOS SANTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001951-0.
Interessado: AMANI PRIVATE RESIDENCE SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001978-7.
Interessado: ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001979-8.
Interessado: ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001980-0.
Interessado: SOLFI ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001985-4.
Interessado: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001986-5.
Interessado: Antonio Palmary Melo Neto.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001987-6.
Interessado: JUPITER TRADING LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001988-7.
Interessado: FAIXA PRETA INVESTIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001990-0.
Interessado: UTE PILAR GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001991-0.
Interessado: ALEXANDRE AMERICANO HOLANDA E SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001992-1.
Interessado: SILVANA DA ROSA OITICICA CARDOSO.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001993-2.
Interessado: ALBERTO EDUARDO COX CARDOSO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001995-4.
Interessado: FELIX EUGÊNIO OITICICA BERARD.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001996-5.
Interessado: HERMÍNIA OTICICA BERARD DE BRITTO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001997-6.
Interessado: ADRIANA MARIA OITICICA BERARD LUNA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002012-8.
Interessado: GAV INTERCAMBIADORA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002013-9.
Interessado: GAV2 EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002014-0.
Interessado: SOMA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS
LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002015-0.
Interessado: VWR BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002016-1.
Interessado: VWR BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002017-2.
Interessado: VWR BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002018-3.
Interessado: VWR BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00002019-4.

Interessado: VWR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002020-6.

Interessado: VWR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002021-7.

Interessado: RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002022-8.

Interessado: VWR INTERNATIONAL PARTICIPACOES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002023-9.

Interessado: VWR INTERNATIONAL PARTICIPACOES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002024-0.

Interessado: VWR INTERNATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002027-2.

Interessado: Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002037-2.

Interessado: BANCO AGIBANK S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002038-3.

Interessado: EDUARDO LINS CASADO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002043-9.

Interessado: Refugio das Lontras Pousada Empreendimentos Imobiliarios LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002051-7.

Interessado: Instituto Arteiros de Fomento à Economia Criativa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002069-4.

Interessado: ÍTALLO CABRAL TENÓRIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00002070-6.

Interessado: HUGO CABRAL TENÓRIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002071-7.

Interessado: CHRISTIANE CABRAL TENÓRIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002072-8.

Interessado: MARIA DE FATIMA CABRAL TENORIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002075-0.

Interessado: HELIO ROCHA OLIVEIRA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002076-1.

Interessado: VALDIR ALVES DE MORAES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002077-2.

Interessado: AGIBANK FINANCEIRA S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002092-8.

Interessado: PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002093-9.

Interessado: PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002099-4.

Interessado: Soldi Promotora de Vendas LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002130-5.

Interessado: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002131-6.

Interessado: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002132-7.

Interessado: RICARDO LOBO ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002133-8.
Interessado: DE VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002137-1.
Interessado: PARQUE DO PALMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002138-2.
Interessado: ROSA MARIA DE ALMEIDA LYRA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002139-3.
Interessado: MARINA LYRA PESSOA DE QUEIROZ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002140-5.
Interessado: JOÃO LYRA PESSOA DE QUEIROZ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002167-1.
Interessado: IC TRANSPORTES MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002168-2.
Interessado: IC TRANSPORTES MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002169-3.
Interessado: JOSÉ LYRA PESSOA DE QUEIROZ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002170-5.
Interessado: ESTALACTITE SERVIÇOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002171-6.
Interessado: GEORGIA MARMONTI.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002172-7.
Interessado: TROGOBY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002173-8.
Interessado: TROGOBY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A EM LIQUIDACAO.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002177-1.
Interessado: B T VANDERLEI ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA ÔMEGA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002178-2.
Interessado: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO RIBEIRO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002179-3.
Interessado: IC TRANSPORTES MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002180-5.
Interessado: MME HOTEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002190-5.
Interessado: LOG MACEIO SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002191-6.
Interessado: LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002192-7.
Interessado: CONDOMÍNIO LOG MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002193-8.
Interessado: CONSÓRCIO LOG MACEIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002194-9.
Interessado: CARMEN LUISA DE ALMEIDA DANTAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002195-0.
Interessado: MARTHA VIRGINIA DE ALMEIDA DANTAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002196-0.
Interessado: NEUSA MARIA DANTAS ANDRADE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002198-2.



Interessado: ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002199-3.
Interessado: ANA LÚCIA DE ALMEIDA DANTAS OTA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002208-1.
Interessado: W S Empreendimentos Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 457, DE 30 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00009630-8, RESOLVE designar os Doutores ELOÁ DE CARVALHO MELO, 13ª Promotora de Justiça da Capital, e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 32º Promotor de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, apresentarem o Ministério Público de Alagoas na Comissão Permanente de Monitoramento das Comunidades Terapêuticas, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas – CEDCA/AL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 458, DE 30 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000315/2026-56, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem da “Capacitação em Recursos Excepcionais”, que ocorrerá no dia 7 de agosto de 2026, de forma online.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 459, DE 30 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00008813-0, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 32º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo da Educação do CAOP, para atuar conjuntamente com a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.2024.00000538-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	1º e 2	Cível: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior
	1º e 2	Criminal: 49ª PJC: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 13/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os servidores abaixo nominados, para participarem do Curso: “Capacitação em Recursos Excepcionais”, a ser realizado no dia 7 de agosto do corrente ano.

Relação dos servidores:

ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO
ALYCE DE CARVALHO BOTELHO
ANA CAROLINA DE HOLANDA CAVALCANTE
ANA CAROLINA DE LIMA VIEIRA
ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE
ANDERSON EMMANUEL MELO ARAUJO VIEIRA
ANNA CAROLINA ARAÚJO PEREIRA
ARTHUR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA MENEZES
ARTUR SAMPAIO TORRES
BRUNNO CORADIN ZIERO
DANIEL HENRIQUE CABRAL GAMA LINS
ERIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA
GABRIELA FAEZY DE OLIVEIRA
GABRIELLE SILVA NANES DE LUNA
GIOVANNA DANTAS MENEGHINI
IASMIM MENESES SOUZA MORAIS
ISADORA MENESES SOUZA MORAIS
ISADORA PORTO DE MELO
JAIR BARBOSA FONTES
JEANE DEISE DA SILVA
JOSE MARIO CALHEIROS DE MELO PINTO
KARILINE MALTA PONTES RAMALHO
KENNEDY BARBOSA DE VASCONCELOS FILHO
LARA CAMILA PONTES DE MELO GUIMARÃES
LEONARDO DE SIQUEIRA BITENCOURT
LYLIANNE FERREIRA PORFIRIO
MALBA VANIA SANTOS VALENTE
MARCIELLY MARQUES DE FARIAS SILVA
MARCIO DE GUSMAO BARBOSA
MARGARETE VERISSIMO DOS SANTOS
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA
MONALISA DA FONSECA BARBOSA



MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAUJO BORGES
MONISY MARANHÃO CASADO WANDERLEY
NATALIE CRISTYNE DE SANTANA BARBOSA FARIAS
NICOLE SILVA DA TRINDADE
PATRICIA BROAD RIZZO DE OMENA
PAULO JORGE CAVALCANTE COSTA FILHO
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
POLLYANA RIBEIRO ARAUJO
RAFAEL BRASIL NUNES
RAISSA MARIA PASTOR DE ANDRADE
RENATA PINTO DE BARROS
ROBERTA DE SA BOMFIM LIMA
RODRIGO FIREMAN BARROS
ROSSEMY ALVES DOSO
SUELEN STHEFANE TENORIO DE ALMEIDA
SUZANE BRITO TOME
TANIA MARIA GOMES
TATIANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO
VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS
VANIA LUCIA FALCAO FEITOSA
WAGNER BARROS
WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0009508/2026-07

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando concessão das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009507/2026-34

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009505/2026-88

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009504/2026-18



Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009480/2026-84

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando concessão das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009501/2026-02

Interessado: Thatiane Gama Lins Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009506/2026-61

Interessado: Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de concessão das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1428.0000004/2026-75

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques Pinto – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009503/2026-45

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009502/2026-72

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES,



DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00003412-2

Notícia de Fato

Interessado: 3ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, encaminhada a esta Corregedoria-Geral por Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por entender que Membro desta instituição teria agido de modo desidioso, em processo de sua responsabilidade [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pela autoridade comunicante [...] *In casu*, como se pode verificar, há forte indicativo da ocorrência de violações a preceitos jurídicos inerentes à atividade ministerial, especialmente no tocante à proteção da criança e do adolescente. Desse modo, esta Corregedoria-Geral considera imprescindível o encaminhamento da referida manifestação ao Promotor de Justiça atuante [...] Ante o exposto, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 21/39) e determino a instauração de Pedido de Informação, mediante publicação de Portaria, em face do membro que atua na Promotoria de Justiça em comento, nos termos do art. 64-A, §4 e art. 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de julho de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 42 de 30 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MYLLENN LAURA CALIXTO CANDIDO, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, a partir de 04/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2026

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Mata Grande (CNPJ nº 12.226.205/0001-79).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo, ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 30/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Maria Fabiana Farias de Alencar (Prefeita de Mata



Grande/AL).

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Igreja Nova (CNPJ nº 12.242.350/0001-43).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo, ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 30/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Tiago Gomes dos Santos (Prefeito de Igreja Nova/AL).

Promotorias de Justiça

Despachos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0566/2026/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2026.00001131-8 Assunto: Irregularidade de Atendimento – Negativa de Tratamento Oncológico

Interessado: EDILENE MARTINS MIRANDA DA SILVA

Noticiada: Operadora de Saúde HAPVIDA

Trata-se de reclamação em desfavor do Plano de Saúde Hapvida, formulado por Edilena Martins Miranda da Silva, paciente oncológica, que se encontra na segunda fase do tratamento, mas não consegue iniciar essa nova fase, pois a referida operadora de saúde, não libera a "carta de rede", no valor de R\$ 9.462,60 (nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais) – sem qualquer tipo de justificativa - para a Santa Casa (hospital conveniado).

Como medida inicial, este órgão ministerial determinou a notificação do Plano de Saúde Hapvida, para que, fosse realizada a liberação da ordem de pagamento (carta de rede), iniciando-se a segunda fase do tratamento. (cf.fl.15).

Ao ser devidamente notificado, o demandado informou às fls. 20/77 que a carta de rede já foi liberada, estando o referido procedimento já devidamente autorizado pelo plano de saúde Hapvida, pugnando pelo arquivamento dos autos. Desta feita, fora determinada a notificação da reclamante, contudo, esta restou infrutífera pelas razões expostas na Certidão nº -126/2026/01PJ-Capit (cf. fl. 81).

Diante da impossibilidade de notificação direta da reclamante, foi determinada a sua notificação por DOE, para que se manifestasse sobre a resposta acostada pela demandada às fls. 20/77, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do presente feito.

A comprovação da publicação em DOE se encontra nos autos às fls. 84.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de reclamação em desfavor do Plano de Saúde Hapvida, formulado por Edilena Martins Miranda da Silva, paciente oncológica, que se encontra na segunda fase do tratamento, mas não consegue iniciar essa nova fase, pois a referida operadora de saúde, não libera a "carta de rede", no valor de R\$ 9.462,60 (nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais) – sem qualquer tipo de justificativa - para a Santa Casa (hospital conveniado).

Com efeito, ao se manifestar nos autos, a operadora HAPVIDA informou que a carta de rede já teria sido liberada em favor da autora, estando o referido procedimento já devidamente autorizado pelo plano.

Notificada para se manifestar, a autora quedou-se inerte. Neste diapasão, a inércia da parte autora em apresentar as informações solicitadas, após configurou não apenas a falta de interesse no prosseguimento do feito, mas também uma aquiescência tácita com a situação apresentada pela operadora.

Em um contexto processual, a inação prolongada e injustificada da parte interessada, após ser devidamente provocada e alertada sobre as consequências de sua omissão, pode ser interpretada como desistência tácita da pretensão ou reconhecimento da inviabilidade de prosseguir com a demanda sob as condições existentes.

Diante do exposto, e sem maiores considerações, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato com a adoção



das seguintes medidas:

A) Notifique-se a operadora Hapvida sobre o teor deste despacho, bem como a autora através do DOE (onde deverá ser publicada a parte dispositiva deste), cientificando-os sobre a possibilidade de recurso no decênio legal;
B) Após, decorrido o prazo acima, e não havendo recurso, archive-se no âmbito desta Promotoria.

Cumpra-se.

Maceió/AL, quarta-feira, 29 de julho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
37ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001176-2

PORTARIA nº 01/2026 -37ªPJ-Capital

A 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, por seu Promotor de Justiça titular, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Resolução CNMP nº 174/2017, pela Resolução CNMP nº 26/2023 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar políticas públicas, programas, projetos e atividades não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos da Resolução CNMP nº174/2017;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico institucional constitui instrumento essencial para a atuação ministerial resolutiva, orientando a implementação de ações voltadas à concretização dos direitos fundamentais e ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Atuação da 37ª Promotoria de Justiça da Capital para o biênio 2026/2027, elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da execução das metas, etapas e ações previstas no Plano de Atuação, de modo a assegurar sua efetiva implementação e avaliação dos resultados alcançados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o presente, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Atuação da 37ª Promotoria de Justiça da Capital para o biênio 2026/2027.

Art. 2º - O presente procedimento terá por finalidade:

I – acompanhar o cumprimento das etapas, metas e ações previstas no Plano de Atuação da 37ª Promotoria de Justiça da Capital;

II – monitorar a adoção de providências pelos órgãos públicos e entidades envolvidas na implementação das medidas propostas;

III – avaliar os resultados obtidos e os impactos das ações desenvolvidas;

IV – promover, quando necessário, reuniões, inspeções, diligências, expedição de ofícios, recomendações e demais medidas extrajudiciais pertinentes;

V – registrar e consolidar informações relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas;

Art. 3º - Determino, como providências iniciais:

a) a autuação e registro do presente Procedimento Administrativo no sistema SAJ/MP;

b) a juntada integral do Plano de Atuação da 37ª Promotoria de Justiça da Capital para o biênio 2026/2027 aos presentes autos;

c) a adoção das medidas extrajudiciais necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, inclusive mediante expedição de ofícios, recomendações, realização de reuniões institucionais e demais providências pertinentes.

Publique-se, promovendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Maceió, 28 de julho de 2026.



Assinado Digitalmente
SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 20/2025 – 66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos órgãos competentes quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes de atividades de terraplanagem e supressão de vegetação em área de morro localizada ao lado do G. Barbosa e do Parque Shopping, no bairro de Cruz das Almas, em Maceió/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e cobrar das autoridades e órgãos competentes a adoção das providências necessárias à verificação e mitigação dos eventuais danos ambientais decorrentes das referidas intervenções.

Art. 2º Determino a adoção das seguintes providências iniciais:

I – Autue-se o presente procedimento administrativo no sistema SAJ/MP;

II – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

III – Observe-se o prazo de tramitação previsto no art. 11 da mencionada Resolução.

Art. 3º Após as providências iniciais, retornem os autos conclusos para despacho ordinatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2026.

Jorge José Tavares Doria

Promotor de Justiça – 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.244, de 24 de maio de 2010, determina que todas as instituições de ensino públicas e privadas do País contarão com bibliotecas (art. 1º), entendendo-se como biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura (art. 2º);

CONSIDERANDO que o prazo de dez anos para universalização das bibliotecas escolares, previsto no art. 3º da Lei n.º 12.244/2010, já se encontra esgotado, permanecendo, todavia, a obrigação legal de cumprimento da norma pelos entes públicos responsáveis pela oferta de ensino;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento compilado pela ATRICON com base nos dados do Censo Escolar de 2022, mais de 70% das escolas públicas de Alagoas não possuem biblioteca, sendo que 431.933 alunos (57%) matriculados em escolas públicas alagoanas estudam em estabelecimentos sem bibliotecas;

CONSIDERANDO que a presença de bibliotecário habilitado é condição essencial para a efetividade das bibliotecas escolares, garantindo a organização técnica do acervo, a promoção da leitura e da pesquisa escolar, o estímulo ao letramento informacional e o pleno aproveitamento dos espaços de leitura como ambientes pedagógicos de qualidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, na forma do art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como o dever de prover condições estruturais adequadas, incluindo recursos humanos qualificados para a gestão dos espaços educativos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento Administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Rio Largo e ao Secretário Municipal de Educação de Rio Largo, com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 33, §3º, da Lei n.º 9.674/1998 c/c art. 1º da Lei n.º 12.244/2010, que:

- a) Adote as providências necessárias para que todas as unidades escolares da rede municipal de ensino disponham de espaço físico adequado para biblioteca escolar, dotado de infraestrutura adequada e acervo bibliográfico compatível com as necessidades pedagógicas dos alunos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal n.º 12.244/2010 e ao art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996);
- b) Providencie, no âmbito das unidades escolares, que a respectiva administração seja exercida por profissional habilitado em curso superior de Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB);
- c) Informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, mediante ofício encaminhado ao e-mail kleber.coelho@mpal.mp.br, cronograma detalhado de ações voltadas à solução das irregularidades identificadas, contendo as providências a serem adotadas para cumprimento das determinações acima, com indicação de prazos, responsáveis e fontes de custeio, prioritariamente mediante utilização dos recursos dos fundos municipais de educação/infância e juventude.

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, às Autoridades acima mencionadas, para que, nos prazos acima assinalados, após o recebimento, remetam, mediante ofício, ao e-mail recebimento desta Recomendação, mediante ofício encaminhado ao e-mail kleber.coelho@mpal.mp.br, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.



Ressalta-se, nesse ínterim, que a presente recomendação não obsta que outras sejam realizadas, tendo em vista o apurado em realização de visitas de fiscalização e de documentos relacionados à temática.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de resguardar o cumprimento integral da Lei n.º 12.244/2010 e do art. 33, §3º, da Lei n.º 9.674/1998, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas legais e constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Rio Largo, 30 de julho de 2026.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Infância e Juventude

LUCAS SACHSIDA J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.244, de 24 de maio de 2010, determina que todas as instituições de ensino públicas e privadas do País contarão com bibliotecas (art. 1º), entendendo-se como biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura (art. 2º);

CONSIDERANDO que o prazo de dez anos para universalização das bibliotecas escolares, previsto no art. 3º da Lei n.º 12.244/2010, já se encontra esgotado, permanecendo, todavia, a obrigação legal de cumprimento da norma pelos entes públicos responsáveis pela oferta de ensino;



CONSIDERANDO que, conforme levantamento compilado pela ATRICON com base nos dados do Censo Escolar de 2022, mais de 70% das escolas públicas de Alagoas não possuem biblioteca, sendo que 431.933 alunos (57%) matriculados em escolas públicas alagoanas estudam em estabelecimentos sem bibliotecas;

CONSIDERANDO que a presença de bibliotecário habilitado é condição essencial para a efetividade das bibliotecas escolares, garantindo a organização técnica do acervo, a promoção da leitura e da pesquisa escolar, o estímulo ao letramento informacional e o pleno aproveitamento dos espaços de leitura como ambientes pedagógicos de qualidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, na forma do art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como o dever de prover condições estruturais adequadas, incluindo recursos humanos qualificados para a gestão dos espaços educativos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento Administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Messias e ao Secretário Municipal de Educação de Messias, com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 33, §3º, da Lei n.º 9.674/1998 c/c art. 1º da Lei n.º 12.244/2010, que:

- a) Adote as providências necessárias para que todas as unidades escolares da rede municipal de ensino disponham de espaço físico adequado para biblioteca escolar, dotado de infraestrutura adequada e acervo bibliográfico compatível com as necessidades pedagógicas dos alunos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal n.º 12.244/2010 e ao art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996);
- b) Providencie, no âmbito das unidades escolares, que a respectiva administração seja exercida por profissional habilitado em curso superior de Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB);
- c) Informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, mediante ofício encaminhado ao e-mail kleber.coelho@mpal.mp.br, cronograma detalhado de ações voltadas à solução das irregularidades identificadas, contendo as providências a serem adotadas para cumprimento das determinações acima, com indicação de prazos, responsáveis e fontes de custeio, prioritariamente mediante utilização dos recursos dos fundos municipais de educação/infância e juventude.

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, às Autoridades acima mencionadas, para que, nos prazos acima assinalados, após o recebimento, remetam, mediante ofício, ao e-mail recebimento desta Recomendação, mediante ofício encaminhado ao e-mail kleber.coelho@mpal.mp.br, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Ressalta-se, nesse ínterim, que a presente recomendação não obsta que outras sejam realizadas, tendo em vista o apurado em realização de visitas de fiscalização e de documentos relacionados à temática.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de resguardar o cumprimento integral da Lei n.º 12.244/2010 e do art. 33, §3º, da Lei n.º 9.674/1998, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas legais e constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Rio Largo, 30 de julho de 2026.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça



Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Infância e Juventude

LUCAS SACHSIDA J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Comarca: São José da Laje

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, pelo presente, ficam os interessados abaixo listados intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos preparatórios.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório;

2 – as razões escritas ou documentos poderão ser entregues presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de São José da Laje ou eletronicamente pelo e-mail pj_saojosedalaje@mpal.mp.br.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Procedimento Preparatório	Interessados
06.2025.00000330-3	Fabírcia Regina Pedrosa Vêras
06.2022.00000427-8	Raynara Ângelo Barros da Silva e Beroaldo Barros da Silva
06.2022.00000433-4	Alice Vitória Braz da Silva e Laercio Luiz da Silva
06.2022.00000425-6	AC Andrade Construções
06.2022.00000428-9	Drogafonte Ltda. e Isabel Cristina Moraes Marinho e Cia. Ltda.
06.2022.00000431-2	Isabela Maria da Silva.

São José da Laje/AL, 30 de julho de 2026.

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00006385-0

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: Diana Moraes da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica a investigada intimada da decisão de arquivamento do TCO nº 1374200/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Av. Antônio José da Costa, s/n, Bairro Novo, vizinho a SAMU, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.



Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00050931-9

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: Franklin Jair de Souza Vieira em face de Maria Fernanda Borges de Alencar.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 5307/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00049952-6

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: Franklin Danilo Vieira de Jesus e Adla Pereira Vieira.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 6827/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.



FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00064263-7
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL
Pessoa Cientificada: Maria Aparecida Santos Lima.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a representante legal dos infantes, intimada da decisão de arquivamento da VPI nº 287/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Despachos

Nº SAJMP: 08.2026.00063279-4
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL
Pessoa Cientificada: MICAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS e AURÍLIA ALENOAR DE SOUZA SILVA

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 12899/2024.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça



Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2026.00011501-1

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: MANOEL VICTOR PEREIRA DE ARAÚJO e JENISSON DA ROCHA DOS SANTOS.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3335/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00002546-7

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: JONAS DOMINGOS CAVALCANTI, JEFFERSON IRENO DOS SANTOS, DEIZIANE FERREIRA CARVALHO, CHARLESON JAMES LIMA DOS SANTOS, JAMES ROBERTO DE ALMEIDA CAVALCANTE, GRASIEL DEUSA MENESES, JOAO ANDRE DA CONCEIÇÃO, MARIO RIOS JUNIOR, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS IRMAO, ROMARIO NUNES DE OLIVEIRA e ITALO VASCO DA CRUZ.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam eventuais familiares das vítimas JOSÉ ANTHONY BARBOSA DA SILVA LIMA, JOSÉ NATANAEL ROCHA DE ARRUDA e GILMAR PEREIRA DOS SANTOS e os investigados, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 4977/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de julho de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça